



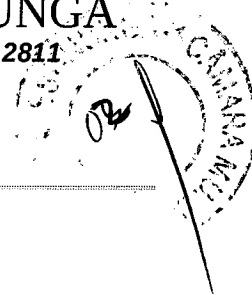
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4663 PROJETO DE LEI Nº 36/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao **Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP**, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 13.755,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 01 de abril de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

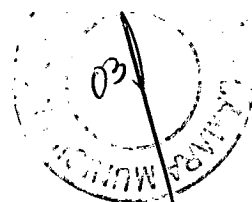


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 36/2015



“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP”.....

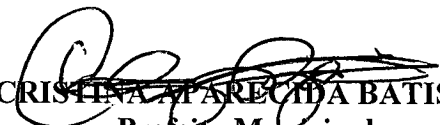
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao **Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP**, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 13.755,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 19 de março de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 de 03 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 03 de 2015

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP**, no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

A atual propositura tem o intento de proporcionar condições para que a entidade possa continuar exercendo o atendimento a todos que os procuram, com o objetivo de obterem orientações para as mazelas ocasionadas pela adicção, com orientações, sugestões de clínicas ou casas de recuperação que comungam de sua filosofia no trato e recuperação da dependência química. Participação em cursos oferecidos pela Federação Brasileira de Amor-Exigente – FEBRAE. Convidar pessoas da comunidade local, bem como de outras localidades a discorrerem de reintegração à sociedade para prestação de serviços como forma de comprometimento com uma sociedade melhor.

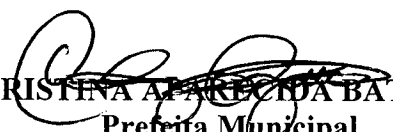
Cabe-nos ressaltar, que no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.565/2014.

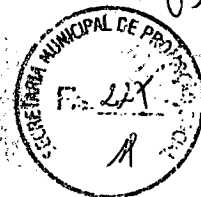
Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Anexo a esta exposição de motivos, segue o plano de trabalho ofertado pela Entidade postulante para maior elucidação da presente propositura.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de março de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



GAEP – GRUPO DE APOIO AMOR-EXIGENTE DE PIRASSUNUNGA

Sede: Rua Treze de maio, 2165 - Dependências da Paróquia Santo Antonio

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 2.918/99

Plano de Trabalho 2015

(Plano de Trabalho estabelecido em conformidade com o §1º do artigo 116 da Lei
Federal nº 8.666/93)

Dados da Entidade:

Nome: GAEP – Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga

Endereço: Rua Treze de Maio nº 2165 – Centro – CEP 13.631-301

Pirassununga – São Paulo

CNPJ: 02.827.516/0001-30

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – Nº. 011

Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Pirassununga – CMDCA - nº. 007

Dados do Presidente:

Nome: Olávio Teixeira

Estado Civil: Casado

Profissão: Técnico em Gestão de Processos Industriais – Aposentado e Conselheiro
do Conselho Tutelar de Pirassununga

Naturalidade: Pirassununga-SP

RG: 13.561.895-2 CPF: 869.410.388-53

Endereço: Rua Dr. Paulo Marsiglio nº 1218

Jardim Lauro Pozzi – CEP: 13.633-326

Telefone: (19) 3562-3840

E-mail: olavio.teixeira@hotmail.com

Domicílio Bancário:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 0163-5

Conta: 5947-1



PLANO DE TRABALHO

I - Identificação do objeto a ser executado

Apoiar a promoção de mudanças comportamentais destinadas a prevenir e solucionar problemas na saúde e nos relacionamentos pessoais, familiares e sociais.

Atuar no apoio, orientação e encaminhamento de familiares ou pessoas interessadas na prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes de álcool e outras drogas.

Ser referência em programas de apoio a vida com sobriedade e melhor qualidade.

II - Metas a serem atingidas

Promover a **PREVENÇÃO** das dependências (da personalidade e das químicas: álcool e outras drogas) e problemas de comportamentos inadequados;

Promover a **RECUPERAÇÃO** e **REINSERÇÃO SOCIAL** de dependentes

Oferecer **APOIO À FAMÍLIA** através de um Programa Cognitivo-Comportamental de qualidade de vida.

Reunir em média 50 pessoas semanalmente, às quintas-feiras das 20:00 às 22:00 horas, trabalhando a “conscientização e mobilização cidadã” em prol de ações preventivas. Isto envolve a retomada das instituições família e escola como fontes primárias e mais importantes de “modelos humanos sadios”, formação da escala de valores voltada para o “sim à vida” e formação equilibrada do ser humano integral: Bio-psico-sócio-espiritual. E na escola, ir além do ensino das matérias curriculares: Formar o cidadão de bem.

Oferecer apoio eficaz para:

- Prevenir e Solucionar crises de comportamento no relacionamento familiar e social;
- Complementar os tratamentos profissionais, atuando com enfoque de rede;
- Auto-recuperação de dependências, em geral, sem internação;
- Capacitar a família e o recuperando para lidar com a Reinserção Social;
- Prevenir o uso abusivo de drogas em geral e;
- Aumentar a qualidade de vida pessoal e familiar.

Oferecer reuniões do “Grupo de Amor-Exigente”, Cursos de Prevenção para pais e professores e Palestras de Sensibilização.

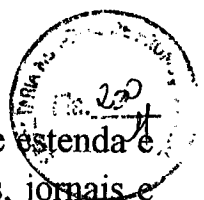
A nossa Proposta é analisar profundamente os doze princípios básicos do Amor-Exigente (AE) e estabelecer, a partir deles, uma nova dinâmica de relacionamento dos familiares com aquele que tem comportamentos inadequados.

Os 12 princípios Básicos e os 12 princípios Éticos do Amor-Exigente (AE), norteiam as pessoas que buscam qualidade de vida nos grupos de AE. Amor-Exigente ensina os pais a tomarem posição, a superarem as crises, a irem à procura de cooperação para enfrentarem os desafios. É um extraordinário Programa de Qualidade de Vida, cujos princípios dão um novo enfoque para comprovados conceitos de educação.

III - Etapas ou Fases de Execução

Atividades a serem realizadas pelo GAEP – Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga no período de janeiro a dezembro de 2015:

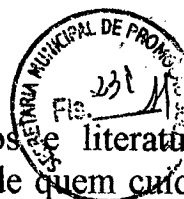
- Reuniões semanais e mensais;
- Projeto “Sim à Vida e Não às Drogas” para adolescentes e jovens na sobriedade.
- Participação do Projeto Piloto “Cuidar de quem cuida” sob a responsabilidade do Coordenador Regional de Caconde e Voluntário do Amor-Exigente Sr. Marcos Magalhães. (Continuidade)
- Participação de coordenadores e membros do grupo em cursos de Reciclagem, Encontros e Congresso Regional e Nacional;
- Treinamento para coordenadores e voluntários do grupo promovidos pela FEAE – Federação de Amor-Exigente com sede em Campinas;
- Participação dos voluntários em eventos promovidos pelos grupos integrantes da Coordenadoria Regional de Amor-Exigente de Rio Claro e região;
- Manutenção das despesas com escritório de contabilidade, aluguel, materiais de consumo (café, açúcar, copos, bolachas, chá, sucos), material de escritório, didáticos e literatura;
- Propaganda visual (banners, camisetas, muros, canetas, chaveiros, adesivos, calendários, faixas);

- 
- Divulgação da Proposta do AE – os 12 Princípios, para que esta se estenda e beneficie sempre um número cada vez maior de pessoas – rádios, jornais e apostilas mensais;
 - Manutenção da parceira firmada com o Recanto Flamboyant, comunidade terapêutica estabelecida em Pirassununga, no atendimento aos familiares dos internos ensinando-os a tomarem posição, a superarem as crises, a irem à procura de cooperação para enfrentarem os desafios;
 - Expansão do Grupo de Prevenção e Qualidade de vida do Amor-Exigente nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares, nas Comunidades Religiosas, nos Centros Comunitários, de Bairros;
 - Expansão da Proposta Amor-Exigente para professores – Prevenção nas Escolas para escolas estaduais, municipais e particulares.
 - Assinatura da Revista Amor-Exigente com publicação mensal da FEAE – Federação de Amor-Exigente e reprodução mensal da mesma para distribuição aos voluntários, jovens, pais, familiares e professores participantes do GAEP.
 - Promover aos participantes festividades em comemoração às principais datas de nosso calendário. Ex: Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Aniversário do Grupo, Natal;
 - Convidar pessoas da comunidade local, bem como de outras localidades para discorrerem sobre temas relacionados aos Princípios do AE, recuperação, prevenção e problemas de adicção.
 - Promover um evento social como encerramento das atividades do ano de 2015;

IV - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

O valor da verba repassada pelo Convênio Municipal de Pirassununga e o GAEP – Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga será destinado às despesas com: /

- Materiais didáticos e literatura, banners e camisetas, apostilas necessários ao desenvolvimento do Projeto “Sim à Vida e Não às Drogas” para adolescentes e jovens na sobriedade;



- Materiais de Pintura e mão de obra, materiais didáticos e literatura, necessários ao desenvolvimento do Projeto Piloto “Cuidar de quem cuida” promovido pela Federação de Amor-Exigente junto a Regional de Rio Claro. (Continuidade);
- Materiais de escritório, didáticos e de literatura necessários para o desenvolvimento da Proposta Amor-Exigente para professores – Prevenção na Escola nas escolas estaduais, municipais e particulares;
- Cursos de Reciclagem, Encontros, Congressos Regionais e Nacionais;
- Cursos de Treinamento para coordenadores e voluntários do GAEP;
- Despesas com aluguel, escritório de contabilidade, transporte, materiais de consumo como: café, açúcar, copos, bolachas, chás, sucos, etc.;
- Aquisição de materiais de escritório, didáticos e de literatura;
- Confecção de banners, camisetas e brindes como: adesivos, calendários, canetas, chaveiros;
- Confecção mensal de apostilas alusivas aos 12 princípios do AE e reprodução da Revista Amor-Exigente publicada mensalmente pela Federação de Amor-Exigente - FEAE
- Divulgação através da imprensa escrita e falada da proposta do AE;
- Confecção ou aquisição de mimos pertinentes às datas comemorativas;
- Confecção e/ou aquisição de doces, bolos e refrigerantes para a comemoração do aniversário do grupo a realizar-se em dezembro de 2015;
- Pagamento de palestrantes vindos de outras localidades, bem como estadia e alimentação.

V – Cronograma de desembolso:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1.146,25	1.146,25	1.146,25	1.146,25	1.146,25	1.146,25
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1.146,25	1.146,25	1.146,25	1.146,25	1.146,25	1.146,25

VI - Previsão de Início e Fim da Execução do objeto:



Período previsto para execução do Plano de Trabalho 2015:

Início: de 01/01/2015

Até: 31/12/2015.

Pirassununga, 05 de janeiro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Olávio Teixeira', written over a horizontal line.

Olávio Teixeira

Presidente do GAEP – Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 034/2015

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

20/03/15

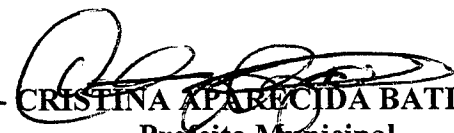
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 19 de março de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2794/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 81/2015

APROVADO

Providência-se a respeito

31 MAR 2015

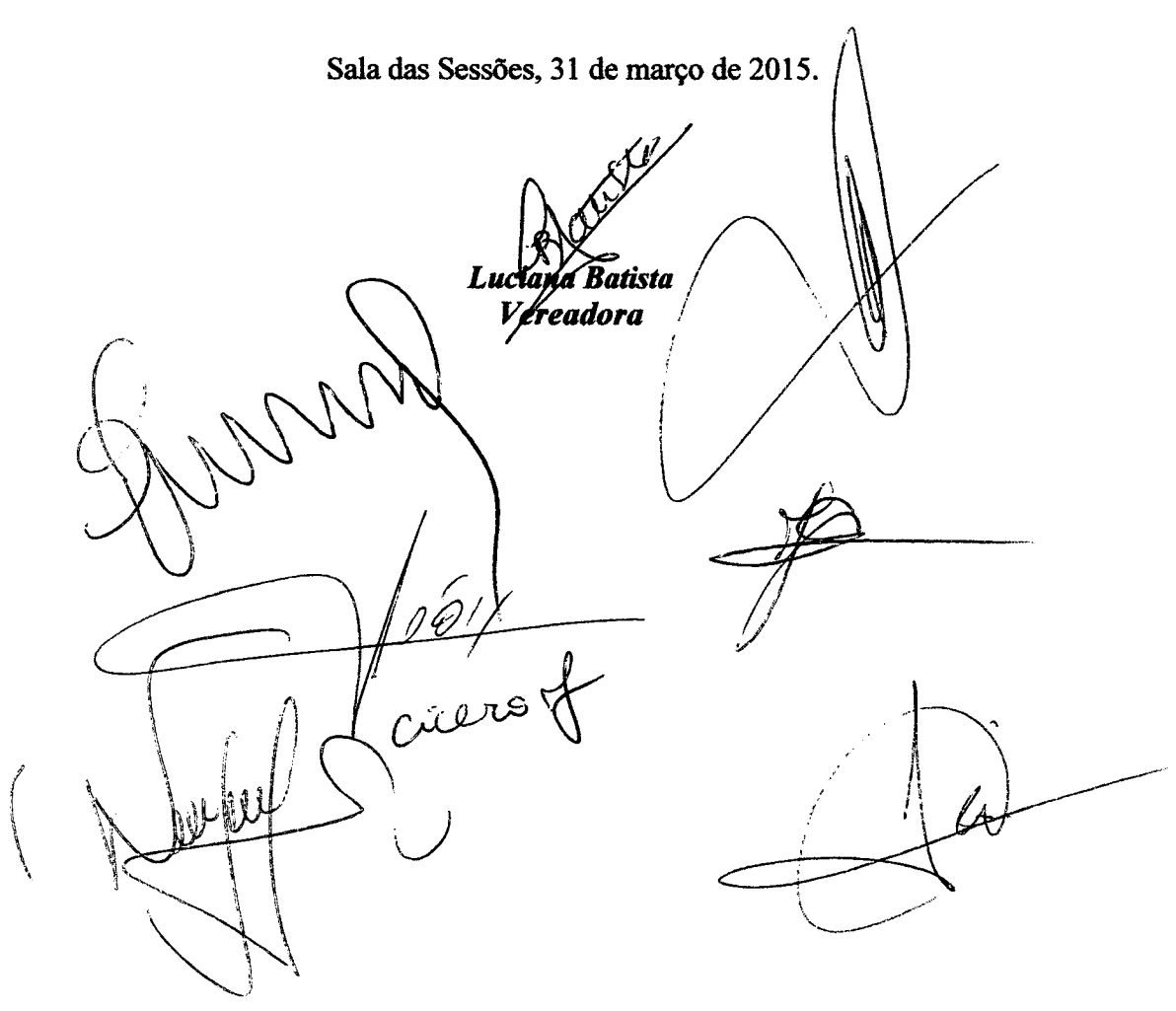
Sala das Sessões,

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 36/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015.


Luciana Batista
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

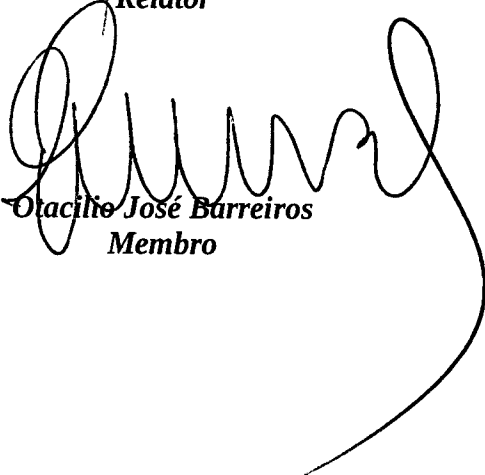
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 36/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*Visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga-GAEP*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 MAR 2015


Luciana Batista
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

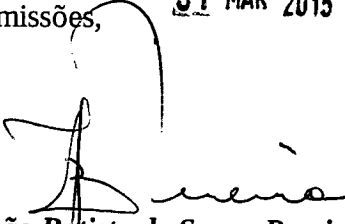


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 36/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“Visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga-GAEP”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, **31 MAR 2015**



João Batista de Souza Pereira
Presidente



João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Relator



Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12/1

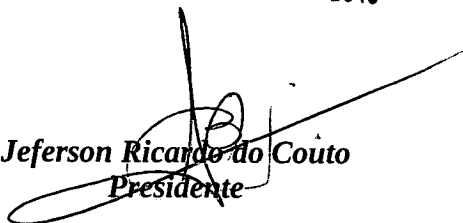
PARECER Nº

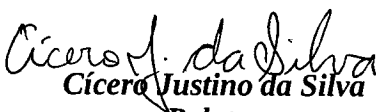
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

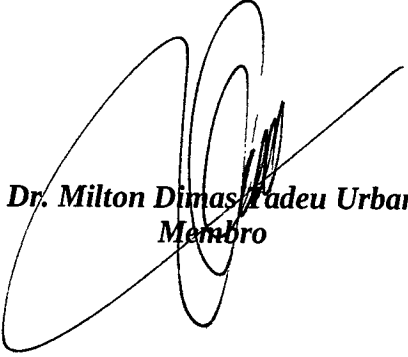
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 36/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“Visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga-GAEP”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

31 MAR 2015


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Dr. Milton Dimas Figueiredo Urban
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.746, DE 6 DE ABRIL DE 2015 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao **Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP**, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 13.755,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

atividade econômica constante na relação estabelecida através de instrumento legal específico em nível Federal, Estadual ou Municipal, e em Decreto Municipal que regulamenta esta Lei Complementar;

III - Estabelecimento Gerador de RSS: o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 3º Esta legislação não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 4º Todo GRSS deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), baseado nas características dos resíduos gerados e nos moldes da Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, ou outro instrumento legal que vier a substituí-la.

Art. 5º Todo gerador de RSS deve submeter seu PGRSS à aprovação do órgão municipal de vigilância sanitária para fins de licenciamento municipal.

Art. 6º Caso o GRSS execute mais de uma atividade econômica sujeita a licença ou cadastro de vigilância sanitária, o PGRSS deverá ser único e contemplar todas as atividades existentes no estabelecimento.

Parágrafo único. Poderá ser abrangido dentro de um mesmo PGRSS múltiplos GRSS, desde que contemplem o endereço das atividades no mesmo imóvel.

Art. 7º Para aprovação do PGRSS o órgão de vigilância sanitária poderá consultar o órgão municipal de meio ambiente.

Art. 8º O PGRSS deverá ser elaborado e implantado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

I - Quando o estabelecimento não dispor de profissional com formação que abrange os conhecimentos necessários para elaboração e implantação do PGRSS, poderá contratar serviço de assessoria que detenha as qualificações correspondentes;

II - As terceirizações dos serviços de elaboração, administração e execução do PGRSS, não eximem as responsabilidades do GRSS.

Art. 9º Os geradores de RSS devem manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários e do público em geral.

Art. 10. No caso de contratação de prestadores de serviços terceirizados para coleta, transporte, tratamento ou disposição final de RSS, os geradores devem requerer comprovação referente à regularidade dos serviços contratados perante os órgãos de fiscalização competentes.

Art. 11. Todo GRSS deve manter registros referentes à comprovação de coleta, transporte, tratamento ou disposição final de RSS.

Art. 12. Compete ao órgão municipal de vigilância sanitária, com o apoio do órgão municipal de meio ambiente e do serviço municipal de coleta de resíduos, orientar e fiscalizar o cumprimento desta legislação.

Art. 13. A inobservância do disposto nesta legislação configura infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal Complementar nº 81 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 14. Todos os serviços em funcionamento, abrangidos por esta legislação, têm prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos requisitos nela contidos.

Parágrafo único. A partir da publicação desta legislação, os novos serviços e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra as exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 15. O artigo 237, da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237. A Taxa de Lixo Domiciliar tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, prestados em regime público. São considerados:" (NR)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário,

especialmente:

I - o inciso II do artigo 237;

II - inciso II e Parágrafo único do artigo 238;

III - inciso II, §§ 5º, 6º e 6º-A do artigo 239, todos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007; e,

IV - a Lei nº 1.922, de 23 de novembro de 1988.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.743, DE 6 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais), sendo R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais) provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) com recursos próprios, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família - Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 e 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 500005, respectivamente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.744, DE 6 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à **Fundação de Ensino de Pirassununga**, sediada nesta cidade à Rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.00 - 12.363.2004.2294 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 1100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.



LEI Nº 4.745, DE 6 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 5.359,20 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoas com Deficiência Intelectual acima de 30 anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2505 - 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 5000031, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.746, DE 6 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao **Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP**, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no valor de R\$ 13.755,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.747, DE 6 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.".....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no presente exercício, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	Editais/	20-May-2015 05:38	-
	2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
	2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
	2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
	2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
	2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
	2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**